



5



Ofício nº 2062-13/CCF-CFP

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Ao Senhor
ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2012

Senhor Presidente;

1. Encaminhamos para conhecimento e arquivo, cópias dos Pareceres do Plenário do CFP e da Divisão Contábil que tratam da análise e aprovação da Prestação de Contas desse Conselho Regional de Psicologia referente ao exercício de 2012.

Atenciosamente,

GILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Coordenador Administrativo Financeiro

CRP-MG ESC CENTRAL 021112 16/DEZ/2013 15:21

DICOM/IBS



Muito a comemorar.
Muito mais a fazer.

PROCESSO CFP N.º 3543/2013
DE 11/08/2013

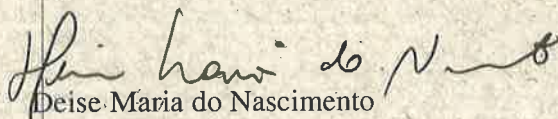
Referência: **PROCESSO CFP N.º 3543/2013**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012**
Unidade: **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 4ª REGIÃO**

O Plenário do Conselho Federal de Psicologia, reunido em sua sede em Brasília, no dia 29/11/2013, tendo em mãos a prestação de contas do Conselho Regional de Psicologia – 4ª Região caracterizada acima, cumprindo o disposto na Instrução Normativa TCU N.º 63/2010, tomando por base os elementos e informações constantes do referido processo e de acordo com o **Parecer Técnico da Divisão Contábil deste Conselho Federal**, em anexo, **aprova de forma plena**, a presente prestação de contas.


Aluizio Lopes de Brito



Clara Goldman Ribemboim

Monalisa Nascimento dos Santos Barros



Deise Maria do Nascimento


Celso Francisco Tondin


Marilda Castelar


Ana Luiza de Souza Castro

Marilene Proença Rebello de Souza


Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro

PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO CONTÁBIL DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

A
D.D. DIRETORIA
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP
BRASÍLIA - DF

Examinamos as demonstrações contábeis do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRP-04, com jurisdição em Minas Gerais, que compreendem: Comparativo da Receita, Comparativo da Despesa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2012, e o respectivo processo de Prestação de Contas do exercício de 2012, do qual são integrantes.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do CRP-04 é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

A responsabilidade dos auditores independentes restringiu-se à realização de auditoria sobre as referidas contas e à emissão do respectivo relatório, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

ARF

Responsabilidade deste parecerista

Na qualidade de Chefe da Divisão Contábil deste Conselho Federal de Psicologia, órgão central do Sistema Conselhos de Psicologia, responsável pela apreciação das contas dos Conselhos Regionais de Psicologia, visando o cumprimento da alínea "q" do artigo 6º conjugada com a alínea "i" do artigo 9º da Lei nº 5.766/71, este parecerista tem a responsabilidade de emitir parecer a respeito da regularidade do processo de prestação de contas em epígrafe e dos aspectos de gestão relatados pela auditoria independente. Não tendo este parecerista auditado as respectivas contas, este se encontra impedido de expressar opinião sobre as referidas demonstrações contábeis.

Opinião pela aprovação

Face aos exames levados a efeito, este parecerista é de opinião que a prestação de contas do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região relativa ao exercício de 2012 reúne condições de ser aprovada pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011 apresentados para fins de comparação foram anteriormente examinados por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 21 de março de 2013, sem modificação na opinião.

Brasília, 29 de novembro de 2013.



HELDER BAPTISTA DA SILVA
Contador CRC/RS-052270/O-2 T-DF
Chefe da Divisão Contábil